



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 081 DE 30 DE JUNHO DE 1.992

"Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional / suplementar no valor de Cr\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação - Chefia do Executivo

03.01. Serviços de Adm. e Finanças	
3120-24-03070212.06. Material de Consumo	Cr\$ 2.000.000,00
3132-25-03070212.06. Outros Serv. e Encargos	Cr\$ 3.000.000,00
04.01. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
3120-49-08424272.09. Material de Consumo	Cr\$ 20.000.000,00
04.02. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
3132-68-08462282.10. Educação Física e Desp.	Cr\$ 3.000.000,00
04.05. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
3120-89-15814862.13. Material de Consumo	Cr\$ 5.500.000,00
05.01. Serviços de Obras e Cons. do Município	
3132-104-10603272.17. Outros Serv. e Encargos	Cr\$ <u>10.000.000,00</u>
Total da Suplementação	Cr\$ <u>43.500.000,00</u>

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito será utilizada a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Anulação - Chefia do Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito e Assessoria	
3132-14-03070212.03. Outros Serv. e Encargos	Cr\$ 10.000.000,00
4120-17-03070211.03. Eq/tos e Mat. Permanente	Cr\$ 4.000.000,00
04.01. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
3113-43-08421882.20. Obrigações Patronais	Cr\$ 2.000.000,00

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

- continuação -

04.02. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
4120-70-08462281.03. Eq/tos e Mat. Permanente	Cr\$ 1.000.000,00
04.03. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
3120-73-08482472.11. Material de Consumo	Cr\$ 500.000,00
3132-74-08482472.11. Outros Serv. e Encargos	Cr\$ 1.500.000,00
4110-76-08482471.06. Obras e Instalações	Cr\$ 2.000.000,00
4120-78-08482471.03. Eq/tos e Mat. Permanente	Cr\$ 1.000.000,00
4120-79-11653631.03. Eq/tos e Mat. Permanente	Cr\$ 1.500.000,00
04.04. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
3131-83-13754282.12. Rem. de Serv. Pessoal	Cr\$ 1.000.000,00
04.05. Serviços de Desenv. Social e Cultural	
3111-87-15814862.13. Pessoal Civil	Cr\$ 6.000.000,00
05.01. Serviços de Obras e Cons. do Município	
3113-94-10603252.20. Obrigações Patronais	Cr\$ 500.000,00
4110-106-10603261.08. Obras e Instalações	Cr\$ 1.000.000,00
4120-109-10603251.03. Eq/tos e Mat. Permanente	Cr\$ 1.000.000,00
05.02. Serviços de Obras e Cons. do Município	
3113-113-16885342.20. Obrigações Patronais	Cr\$ 3.000.000,00
3132-116-16885342.18. Outros Serv. e Encargos	Cr\$ <u>7.500.000,00</u>
Total da Anulação	Cr\$ <u>43.500.000,00</u>

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 30 de Junho de 1.992.

Jésus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30/06/92.